CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Mensagem de Projeto de Lei n.º _____/2019 Em, 08 de novembro de 2019.

SENHORES VEREADORES,

Através do presente encaminhamos projeto solicitando autorização deste Poder Legislativo para revogar as leis municipais n.º 1.583/2016 e 1.823/2018 que modificam o trânsito local, uma vez que as mesmas foram elaboradas e votadas com vício de iniciativa, ou seja, ao invés de serem projetos encaminhados pelo Executivo, tiveram autoria de vereadores.

Além do vício de iniciativa, os autores deixaram de promover audiência pública para ouvir os anseios da comunidade, destacando que se trata de alteração do Plano Diretor.

Agregado aos equívocos existentes nestas leis, as mesmas também não foram executadas, ou seja, jamais entraram em vigor, de modo que sua revogação não trará qualquer prejuízo a sociedade em geral.

Considerando, ainda, solicitação do Ministério Público anexa, submetemos ao crivo de Vossas Excelências.

Sebastião Costa Carneiro
Presidente/CMSMG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Projeto de Lei n.º_____/2019 Em, 08 de novembro de 2019.

"REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.583/2016 E 1.823/2019 QUE *"ESTABELECEM NOVAS DIRETRIZES PARA O TRÂNSITO LOCAL"*".

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis Ordinárias Municipais sob n.º 1.583/2016 e 1.823/2018 que estabeleciam novas diretrizes para o trânsito local, em razão de terem sido aprovadas com vício de iniciativa.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Sala das Sessões,

Sebastião Costa Carneiro
Presidente/CMSMG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.583/2016 Em, 22 de fevereiro de 2016.

"ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA O TRÂNSITO URBANO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art.1º Ficam estabelecidas novas diretrizes para o trânsito local, cujas mudanças serão as seguintes:

§ 1º Sentido das Ruas e Avenidas urbanas:

I – A Rua Caribamba passará a ter sentido duplo, ligando o Loteamento Irene ao Loteamento Cidade Jardim;

II – Rua Napoleão Bonaparte Terá sentido único, em direção a Alvorada D'Oeste;

III – Rua Pinheiro Machado terá sentido único, em direção a Seringueiras;

IV – Rua Dom Bosco terá sentido único, em direção a Alvorada D'Oeste;

V – As ruas acima seguirão em alternância sucessiva, até o Loteamento Terra Nova;

VI – Avenidas 16 de junho, Jorge Teixeira, Presidente Kennedy, Marechal Rondon, Aeroporto, Filadélfia e Aimoré terão sentido duplo, iniciando na BR 429 até o Loteamento Terra Nova;

VII – Avenidas JK e Cacoal passarão a ter sentido único, da Br 429 até o Loteamento Terra Nova;

VIII – Avenidas São Paulo e Presidente Vargas passarão a ter sentido único, do Loteamento Terra Nova até a BR 429;

IX – Avenida Capitão Sílvio terá sentido duplo até a Igreja Católica e após isso terá sentido único, seguindo para o Loteamento Terra Nova;

§ 2º O estacionamento dos veículos passará a ser em todas as ruas e avenidas, somente do lado direito da via pública, inclusive naquelas vias de sentido duplo.

Autoria: Vereador Ismael Crispin
Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

§ 3° O horário de carga e descarga de mercadorias nas avenidas será feito das 16h às 8h do dia seguinte, sujeitando o infrator a pena de multa, nos termos do art. 181, Inciso XIX do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.2° As Vias marginais da BR 429 terão sentido único, sendo que a Avenida João Batista Figueiredo seguirá no sentido, Alvorada D'Oeste – Seringueiras, e a Avenida dos Pioneiros seguirá no sentido Seringueiras – Alvorada D'Oeste.

Art.3° Após a publicação desta Lei, o Prefeito terá o prazo de sessenta dias para organizar as novas diretrizes, colocando placas e fazendo campanhas indicativas das mudanças em questão.

Art.4° Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Rondônia afim de que esta auxilie na fiscalização e educação do trânsito local, em apoio aos servidores da Prefeitura Municipal.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis, especialmente a Lei Municipal n° 1559/2015.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 22 de fevereiro de 2016.

APROVADO
22/02/2016
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
22/02/16

SANCIONADO
Em 22/02/2016
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Ismael Crispin
Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.823/2018 Em, 19 de março de 2018.

"ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA O TRÂNSITO URBANO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no Art. 30, § 7 da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte

L E I

Art.1º. Ficam estabelecidas novas diretrizes para o trânsito local, cujas mudanças serão as seguintes:

§ 1º. Todas as avenidas terão sentido duplo, **EXCETO** a Av. João Batista Figueiredo e Av. dos Pioneiros.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis, especialmente a Lei Municipal nº 1.583/2016.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 19 de março de 2018.

APROVADO
EM 19/03/2018
ISMAEL CRISPIN DIAS
Presidente/CMSMG

PROMULGADO
EM 30/05/2018
ISMAEL CRISPIN DIAS
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 01/06/18

Autoria: Vereador Marco Antônio Ferreira

ATA DE REUNIÃO

Ata de Reunião realizada aos 07 (sete) de novembro de 2019, às 09h30min, na sala de reuniões desta Promotoria de Justiça, presentes o Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. **Felipe Magno Silva Fonsêca**, o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, **Sebastião Costa Carneiro**, portador da Cédula de Identidade RG 556977 SSP/RO, inscrito no CPF nº 582.578.292-34, a Procuradora Jurídica **Neide Skalecki Gonçalves**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45212726 SSP/PR, inscrita no CPF nº 783.409.429-72, a fim de tratarem de assuntos relativos ao **Inquérito Civil Público nº 035/2018** (procedimento extrajudicial nº 2018001010078066). Aberta a reunião, o Excelentíssimo Promotor de Justiça iniciou a fala explicando que o motivo ensejador da presente reunião é a **Lei Municipal nº 1.823/2018,** que alterou a **Lei Municipal nº 1.583/2016**, modificando o sentido das vias públicas desta urbe, objeto de apuração dos autos em epígrafe. Acrescentou, ademais, que a citada lei tem possível vício de iniciativa e que até a presente data não foi efetivada no plano concreto. Aberta a palavra, a Procuradora Jurídica **Neide Skalecki Gonçalves** esclareceu que própria Associação Comercial fez um pleito, à época, a um vereador, a fim de que fosse alterado o fluxo de várias avenidas. O sr. Jair, Presidente da Associação, reclamava que, quando a Avenida Capitão Silvio só subia e a Avenida São Paulo só descia, não havia crescimento comercial na Avenida São Paulo. Na ocasião, não foi observado que, pelo fato de que o sentido das vias está definido no Plano Diretor, a aprovação da lei deveria ter sido precedida de audiência pública. Revelou, por fim, que a citada lei não entrou em vigor por decorrência do próprio costume, ou seja, não está sendo aplicada na prática e a disposição do trânsito continua a mesma. Esclareceu que houve objeções do Prefeito, que afirmou que a lei não era uma boa ideia, motivo pelo qual não a sancionou. Salientou que ambas as leis **nº 1.823/2018 e 1.583/2016** possuem o mesmo objeto, e, por consequência, possuem vícios da mesma natureza. Retomada a palavra pelo Promotor de Justiça, os convidados saíram cientificados de que, no entendimento do Membro, ambas as leis gozam de vício de iniciativa e de ausência de aplicabilidade, de modo que

afigura-se recomendável a reanálise do tema objeto das normas. Foram cientificados, ademais, de que a modificação do plano diretor, sobretudo em tema relevante como o que ora está em pauta, demanda a adoção de cautelas especiais, mormente a realização de audiência pública.

PROVIDÊNCIAS:

1) Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a Câmara Municipal informe quais providências foram adotadas.

2) Com o advento das informações, voltem os autos conclusos.

Nada mais havendo, encerro o presente. Eu, Camila Karem Pereira Bueno, Assistente de Promotoria de Justiça CAD. 52914, subscrevi a presente, que segue assinada por todos.

FELIPE MAGNO SILVA FONSÊCA
Promotor de Justiça

SEBASTIÃO COSTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

NEIDE SKALECKI GONÇALVES
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal